



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2022**

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, previsto no artigo 253 da Lei Complementar Estadual 104 de 23 de maio de 2012, acrescentada pela Lei Complementar Estadual 169 de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.**

**AUTOR (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA**

**PARECER Nº 270/2022**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 40/2022**, de iniciativa da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o qual *“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, previsto no artigo 253 da Lei Complementar Estadual 104 de 23 de maio de 2012, acrescentada pela Lei Complementar Estadual 169 de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, instituir o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração, trazendo a estruturação dos serviços de provimento efetivo em dois grupos de cargos, distribuídos nas carreiras de Técnico e Analista, bem como normatizar a redistribuição de cargos para a Defensoria Pública, ocupados por servidores efetivos com vínculo originário do Poder Executivo.

Neste contexto, o projeto traz o quadro de remuneração das carreiras citadas, e a previsão do adicional de qualificação e progressão funcional.

O autor da propositura em sua justificativa esclarece:

Em linhas gerais, a proposição apresenta-se como medida salutar à organização dos serviços auxiliares da Instituição, conferindo estrutura de carreira aos atuais servidores que optarem por sua redistribuição ao quadro de pessoal da Defensoria Pública, como também reconhecimento ao tempo de dedicação à Instituição.

Entende-se que o presente projeto de lei contempla solução justa e adequada, na medida em que bem reconhece a valorosa contribuição dos atuais servidores, considerando, ainda, a particularidade do nível de escolaridade do cargo para investidura, obedecendo aos princípios constitucionais.

O ingresso de servidores por concurso público garantirá a estruturação dos serviços dentro da concepção de um plano voltado à realidade Institucional e à eficiente e dinâmica gestão dos recursos humanos.

Os valores remuneratórios previstos aos futuros ingressantes encontram adequação à realidade de mercado e preservam a atratividade dos cargos da Instituição com garantia de sustentabilidade orçamentária futura.

Cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre a plausibilidade jurídica da matéria, sendo os aspectos relacionados ao mérito analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e pelo Plenário da Assembleia.

Ao fazermos uma análise da compatibilidade da proposta com a ordem jurídica vigente compreendemos que ela não apresenta vício. A matéria possibilita a estruturação funcional da Defensoria Pública do Estado, sendo encaminhada por este mesmo órgão, de modo a contribuir para melhoria na prestação do serviço, notadamente, para a prestação da Justiça aos mais vulneráveis.

Ainda sobre a necessidade e viabilidade da propositura, o Defensor Geral aduz

Com a demanda crescente por cidadania e com a visibilidade obtida pela Instituição através de uma atuação aguerrida e de resultados positivos, a presente propositura pretende normatizar o quadro de pessoal efetivo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Tendo em vista que as demandas sociais atendidas pela Defensoria Pública mantém contínuo crescimento, é fundamental que busquemos o imprescindível incremento de nossa estrutura. Nesse sentido, ganha relevância o aparelhamento de cargos dos serviços auxiliares.

Com efeito, por todo o exposto e após retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 40/2022**. É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2022.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



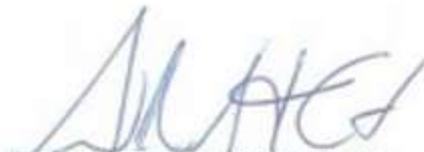
**III – PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, nos termos do Voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 40/2022**.

É o parecer.

Sala das Comissões em 09 de maio de 2022.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

  
DEP. HERVAZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. JÚNIOR ARAÚJO  
Membro

DEP. EDMILSON SOARES  
Membro

DEP. JUTAY MENESES  
Membro